

LEI Nº 5.062, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Projeto de lei de autoria do Vereador Douglas Carbonne

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas contendo os números dos telefones dos conselhos tutelares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º Todos os estabelecimentos de ensino regular do Município de Taubaté, privados ou públicos, deverão fixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa com a divulgação do número de telefone dos Conselhos Tutelares de sua circunscrição, na seguinte forma:

“Conselho Tutelar Unidade _____
Telefone _____”

§ 1º A alteração do telefone mencionado no caput deste artigo obriga os referidos estabelecimentos a atualizarem as placas de advertência referidas no caput deste artigo.

§ 2º A placa de advertência será fixada permanentemente, mesmo no período de férias escolares.

Art. 2º O descumprimento desta Lei por parte de estabelecimentos privados acarretará a aplicação de multa de 10 UFMT.

Art. 3º O descumprimento da presente Lei em estabelecimentos públicos caracteriza infração disciplinar.

Art. 4º Os estabelecimentos mencionados na presente Lei terão prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei para fixar as placas de advertência.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 11 de setembro de 2015.

Vereador Rodrigo Luis Silva
Presidente

**Este texto não substitui o publicado no Boletim Legislativo nº 967,
do dia 16 de setembro de 2015.**